



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177813/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

## ACÓRDÃO Nº 3189/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Guaraprev –  
Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Guaratuba. Exercício 2020.  
Regularidade das contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de 2020 do Sr. Edilson Garcia Kalat, CPF nº 700.174.259-72, responsável pela Guaraprev – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3298/21-CGM (peça 10), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 676/21 – 6PC (peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3298/21 - CGM (peça 10) e o Parecer nº 676/21 – 6PC (peça 11) do Ministério Público de Contas.

### 3. VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Edilson Garcia Kalat, gestor no período analisado da Guaraprev – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES** as contas do Sr. Edilson Garcia Kalat, gestor no período analisado da Guaraprev – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente